

OFÍCIO SEDECON Nº 216/2013.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2013.

Ao

Instituto Alana

Dra. Isabella Henriques

Rua Fradique Coutinho, Pinheiros, 50, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 05416-000

Assunto: Instauração de Processo Administrativo em face da “Coca-Cola” visando apurar possível infração ao artigo 38, parágrafos 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor na campanha publicitária “Energia Positiva”.

Considerando o recebimento da denúncia sobre enganabilidade e abusividade da campanha publicitária denominada “Energia Positiva” veiculada em diversos meios de comunicação pela “Coca-Cola” que infere que uma Coca-Cola possui “123 calorias de energia positiva”, sem, no entanto, informar de forma clara e ostensiva a quantidade de refrigerante correspondente às calorias apontadas, podendo induzir o consumidor a erro;

Considerando que a campanha publicitária é imprecisa quanto às atividades físicas que sugere para “queimar” as calorias ingeridas com o refrigerante, não informando de forma clara e ostensiva em quais condições tais atividades poderiam queimar a referida ingestão calórica, tampouco salientando que as atividades sugeridas devem ser realizadas de forma conjunta para que correspondam às 123 calorias;

Considerando que a mensagem central da campanha ignora os dados de saúde da população brasileira, os quais apontam que no Brasil já há prevalência de consumo excessivo de açúcares (61% da população conforme POF do IBGE), e estimula os interlocutores a consumir mais calorias (do que já consomem regularmente), podendo com isso induzir o consumidor a se comportar de maneira prejudicial à sua saúde;

Considerando que a referida campanha publicitária já foi proibida no Reino Unido e no México, por ter configurado enganabilidade ao consumidor;

Submetemos à V.Sa. cópia do Memorando DC/SUBDPC nº 04/2013 e documentos, em anexo, além de cópia da respectiva Notificação de Constatação enviada aos 7 dias do mês de agosto de 2013, a fim de que sejam apresentados eventuais subsídios acerca da matéria em debate visando a instrução do feito, **no prazo de 10 dias**, contados do recebimento da presente.

Atenciosamente,



SOLANGE AMARAL

Secretária de Proteção e Defesa do Consumidor

